



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLD 28

EMENTA

DCS - Lei Kandir

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2020 conterão programação específica referente à entrega da União aos Estados, na forma definida neste artigo, o montante equivalente a R\$ 39.000.000.000,00 (trinta e nove bilhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, decorrente da compensação financeira de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente:

I - 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes subnacionais em decorrência da desoneração do ICMS. Segundo a decisão, caso não haja norma própria regulando a matéria no final do prazo fixado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) estipular as regras do repasse e calcular as cotas das partes interessadas.

A ADO nº 25 foi ajuizada pelo Estado do Pará, com a participação de outros quinze entes, quais sejam: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Por unanimidade, o Plenário da Suprema Corte acompanhou o Ministro-Relator Gilmar Mendes e reconheceu a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo após quase treze anos, o Poder Legislativo não cumpriu a determinação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, de que seja editada lei complementar com os critérios, os prazos e as condições que se darão os repasses em questão.

A presente emenda buscar dar efetividade na LOA 2020 à decisão do STF em reservar recursos para que o Congresso possa finalmente decidir sobre a legislação que venha a tratar do tema.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3937 - Celso Sabino